



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº.10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 1.4. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5. Decreto nº 29.467-E de 10 de outubro de 2020;
- 1.6. Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020
- 1.7. IN 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.8. IN 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações;
- 1.9. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. **Eventual aquisição de equipamentos hospitalares para atender a unidade de saúde do interior: HOSPITAL FRANCISCO RICARDO DE MACEDO - HFRM.**

**3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS**

- 3.1. A presente aquisição contemplará a **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE - HOSPITAL FRANCISCO RICARDO DE MACEDO - HFRM.**

**4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 137 da Constituição do Estado de Roraima;
- 4.2. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, direito este garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- 4.3. Considerando às doutrinas e princípios do **Sistema Único de Saúde – SUS**, garantido à população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, consideramos o Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições:

**"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.**

**§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".**

- 4.4. Considerando que o **Hospital Francisco Ricardo de Macedo - HFRM**, localizado no município de São Luiz do Anauá - RR, encontra-se com grande parte de seu equipamentos/mobiliário sucateado ou inservível;

- 4.5.** Considerando que em visita a unidade de saúde HFRM, realizada no mês de julho de 2021, identificou-se que 80% de todos os equipamentos têm mais de 10 anos de uso;
- 4.6.** Considerando que em visita a unidade de saúde HFRM, realizada no mês de julho de 2021, identificou-se que 90% das enfermarias têm mais de 10 anos de uso;
- 4.7.** Considerando que leitos das enfermarias masculinas, femininas e infantil estão interditados devido à falta de colchões, cama hospitalar;
- 4.8.** Considerando que a unidade HFRM não têm sala adequada para realização de Nebulização, Eletrocardiograma, Parto e etc;
- 4.9.** Considerando a Emenda PROPOSTA Nº. 1150-11 – PORTARIA 1827/2015 –Aquisição de Equipamento – SALA DE PARTO DE SÃO LUIZ EMENDA PARLAMENTAR – NOME: ÂNGELA PORTELA – Nº.: 29200004;
- 4.10.** Considerando a Emenda PROPOSTA Nº. 0570.016000/1150-32 PORTARIA 1827/15 Aquisição de Equipamento/Material Permanente/HOSPITAL GERAL FRANCISCO RICARDO DE MACEDO MUNICÍPIO SÃO LUIZ DO ANAUÁ EMENDA PARLAMENTAR – NOME: TELMÁRIO MOTA - 81002116;
- 4.11.** Considerando a Emenda PLANEJADO X EXECUTADO – UNIDADE BENEFICIADA: HOSPITAL FRANCISCO RICARDO MACEDO – PROPOSTA 1190-63 – RECURSO DE PROGRAMA MS;
- 4.12.** Considerando que nos últimos 3 anos não foram adquiridos equipamentos que aumentem a oferta de serviços, o que se faz urgente atender essa demanda;
- 4.13.** Considerando que não temos equipamentos para montar uma sala de Gesso;
- 4.14.** Considerando que não temos equipamentos para montar uma sala de ECG;
- 4.15.** Considerando que não temos equipamentos para montar uma sala de Nebulização;
- 4.16.** Considerando que se faz necessário novos equipamentos para compor as Áreas de Urgência e Emergência;
- 4.17.** Considerando que o emprego desses equipamentos e materiais são de extrema no centro cirúrgico do HFRM, aumentará a oferta de serviços a saúde no município, o que diminuirá as transferências de pacientes para o Hospital Regional Sul Governado Ottomar de Souza Pinto - HRSOSP.
- 4.18.** Considerando que nem todos os equipamentos contemplados nas Emendas Parlamentares dos itens **4.9; 4.10 e 4.11** foram selecionados neste TR, uma vez, que alguns itens das emendas mencionadas não são de competência técnica desta Coordenadoria, como também em alguns casos são equipamentos considerados fora de usos. Assim, esse TR buscou selecionar equipamentos que atendam às necessidades da unidade contemplada no ANEXO I.

## **5. DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Para a aquisição pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº. 29.467 - E, de 2020:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobre tudo assegurar um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

5.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

5.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.

5.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

5.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

6.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

6.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

6.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

7.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

## 8. LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E TREINAMENTO

8.1. O objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue no **HOSPITAL FRANCISCO RICARDO MACEDO. Av. Macapá, Centro – São Luiz do Anauá, RR CEP: 69370-000, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)**, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo.

8.2. A Vencedora deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484** pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópias para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5(cinco) dias úteis antes da entrega, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento a unidade onde será a entrega.

8.3. Os equipamentos serão recebidos pela Comissão Permanente de Recebimento de Material Permanente e de Consumo da Secretaria de Estado da Saúde devidamente designada por ato do Gestor da Pasta;

8.4. A contratada deverá realizar treinamento para os servidores que utilizam ou manuseiem os equipamentos, que deverão ser designados pela Direção Geral do **HOSPITAL FRANCISCO RICARDO MACEDO. Av. Macapá, Centro – São Luiz do Anauá, RR CEP: 69370-000, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)** com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de instalação, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas, não será aceito treinamento a distância, se faz necessário a presença de representante da empresa ganhadora para ministração de treinamento;

8.5. A contratada deverá realizar montagem/instalação dos equipamentos no **HOSPITAL FRANCISCO RICARDO MACEDO. Av. Macapá, Centro – São Luiz do Anauá, RR CEP: 69370-000, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega do equipamento/bem;

8.5.1. Os itens que necessitam de Instalação, Montagem e Treinamento conforme tabela abaixo:

**8.5.2 TABELA CONSOLIDADA DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS QUE NECESSITAM DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E TREINAMENTO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SETOR ATENDIDO	MONTAGEM	INSTALAÇÃO	TREINAMENTO
01	AMALGAMADOR	CONSULTORIO ODONTOLOGICO			X
02	Aparelho para Fisioterapia com micro-ondas	SALA DE FISIOTERAPIA	X		X
03	Armário Vitrine (2 portas, laterais em vidro)	SALA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA	X		
04	Aspirador De Secreção Elétrico Móvel (4 a 6 litros)	SALA DE PARTO	X		
05	Aspiradores de Vapores	CENTRO CIRURGICO	X		
06	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	CME	X	X	X
07	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL 75 A 150 LITROS	CME	X	X	X
08	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL CAPACIDADE ADULTO	RECEPÇÃO	X		
09	Balança Antropométrica Eletrônica Digital PEDIATRICA	RECEPÇÃO	X		
10	Banqueta Giratória	CME			
11	Banqueta Para Parto Vertical	SALA DE PARTO			
12	BERÇO AQUECIDO POR IRRADIAÇÃO	SALA DE PARTO	X		X
13	BERÇO HOSPITALAR	SALA POS-PARTO	X		
14	BIOMBO PLUMBIFERO	SALA DE RAIOS X			
15	Biombo Triplo	SALA POS-PARTO	X		
16	CADEIRA DE BANHO	SALA POS-PARTO	X		

17	CADEIRA DE RODAS EM AÇO PINTADO BRAÇOS E PÉS REMOVÍVEIS ELEVAÇÃO DE PERNAS COM SUPORTE DE SORO E CAP. ATÉ 100 KG	POSTO DE ENFERMAGEM	X		
18	CADEIRA ODONTOLOGICA	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	X	X	X
19	CAMA HOSPITALAR FAWLER MECÂNICA E INÓX C/ 3 MANIVELAS E COLCHÃO D 28	SALA PRE-PARTO	X		
20	Cama Ppp (150KG)	SALA DE PARTO	X		X
21	CARRO DE CURATIVO COM BALDE E BACIA	SALA DE CURATIVO	X		
22	Carro De Emergência	CENTRO CIRURGICO	X		
23	CARRO MACA SIMPLES AÇO INÓX C/ SUPORTE SORO C/ GRADES LATERAIS COLCHONETE D-28	CENTRO CIRURGICO	X		
24	Central de Nebulização	SALA DE NEBULIZAÇÃO	X		X
25	COMADRE EM AÇO INOXIDÁVEL	ENFERMARIA FEMININA	X		X
26	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	CONSULTORIO ODONTOLOGICO		X	
27	DESFIBRILADOR	CENTRO CIRURGICO			X
28	Detector Fetal Portátil Digital	SALA DE PARTO			X
29	ECG	SALA DE ECG			X
30	Escada Com 2 Degraus Para Uso Hospitalar	SALA DE NEBULIZAÇÃO			
31	ESFIGNOMANOMETRO ANERÓIDE DE PEDESTAL	SALA DE PARTO	X		
32	Espaldar Em Madeira (BARRA/ Escada De Ling)	SALA DE FISIOTERAPIA	X	X	
33	FOCO REFLETOR CLINICO	SALA DE PARTO	X		

34	INCUBADORA DE TRANSPORTE	SALA DE PARTO	X		X
35	LANTERNA CLÍNICA	POSTO DE ENFERMAGEM			
36	MESA AUXILIAR	SALA DE CURATIVO			
37	Mesa De Cabeceira	SALA PRE-PARTO	X		
38	Mesa de Exames	SALA DE FISIOTERAPIA	X		
39	Mesa de Mayo	CENTRO CIRURGICO			
40	MONITOR MULTIPARAMENTROS	CENTRO CIRURGICO			X
41	Oxímetro De Pulso Portátil	SALA DE PARTO			X
42	PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL	POSTO DE ENFERMAGEM			
43	Poltrona Hospitalar (120 kg)	SALA POS-PARTO			
44	SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS-X	SALA DE RAIOS X	X	X	X
45	RAIO -X ODONTOLOGICO	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	X		X
46	Reanimador Pulmonar Manual (AMBU) Neonatal	SALA DE PARTO			
47	Seladora grau cirúrgico	CME	X		X
48	SERRA GESSO	SALA DE GESSO			
49	Suporte De Hamper	SALA DE PARTO	X		
50	Suporte de Soro Pedestal (aço inox)	SALA DE NEBULIZAÇÃO			
51	TENS e FES (4 canais)	SALA DE FISIOTERAPIA			X

Observação: A tabela acima foi alterada em conformidade com o ESCLARECIMENTO constante no Ep.[2860192](#).

## 9. PRAZO DE ENTREGA

9.1. O material objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

9.2. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no Órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

## 10. CONDIÇÃO DE ENTREGA

10.1. O material objeto deste Termo de Referência deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

10.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

10.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e unidade);

10.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I deste TR.

10.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais de instruções com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados de tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

## 11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O material objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

### 11.1.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Termo de Referência;
- b) Neste momento será recebido pela Comissão de Recebimento de Material Permanente acompanhado do (s) Fiscal (s), o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo fiscal do CONTRATO, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

### 11.1.2. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pelo (s) fiscal (s) do CONTRATO, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

### 11.1.3. Os materiais serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

11.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

11.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

## 12. PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Todos os Equipamentos/Bens constante do **ANEXO I** deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses a contar do **Atesto Definitivo da Nota Fiscal uma vez que o equipamento/bem só poderá ser colocado em uso após esse ato administrativo.**

12.2. **Se no decorrer de 30 (trinta) dias algum equipamento/bem apresentar defeito,** e se fizer necessário o envio do equipamento para o conserto na fábrica, o mesmo será classificado como **Equipamento Com Defeito de Fábrica, o mesmo** deverá ser substituído por um novo equipamento, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicado multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na **Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.**

12.3. **Se no ato da entrega/montagem/testes e/ou treinamento o equipamento apresentar defeito,** o mesmo será classificado como **Equipamento Com Defeito de Fábrica** e deverá ser substituído por outro equipamento, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicado multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.4. A vencedora deverá disponibilizar telefone/e-mail no ato da entrega atender a garantia do produto entregue;

12.5. Ao ser acionado via telefone e/ou e-mail a vencedora deverá acionar técnicos que atenderão a garantia do produto em 5 dias (corridos);

12.6. A substituição do produto com defeito deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos; não será aceito prorrogação;

12.7. No caso de conserto do produto com defeito, a empresa deverá emitir laudo onde deverá apresentar o que causou o defeito e serviço realizado para efetuar o conserto;

12.8. O equipamento hospitalar que apresentar defeito e se necessário conserto, deverá apresentar teste de qualidade e só será aceito se manter as características de fábrica, a integridade do equipamento hospitalar deverá ser mantida e a garantia continuará valendo até o término dos 12 (doze) meses;

12.9. Se o mesmo equipamento hospitalar apresentar sucessivos defeitos no período de seis meses a contar do Atesto definitivo da Nota Fiscal, o mesmo será classificado como **Equipamento Com Defeito de Fábrica** e deverá ser substituído por outro equipamento, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicados multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

13.1. Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa;

13.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia legível da publicação no D.O.U. -, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, devendo constar, no mínimo, os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte;

13.3. Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do Registro ou Cadastro do Produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;

13.4. Declaração assinada pelo "Responsável Técnico e/ou Representante Legal da Empresa" que ficará obrigada a garantir Assistência Técnica em **São Luiz do Anauá - RR.**

## 14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

14.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

## 15. PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente



preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

15.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;

15.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

15.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

15.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

16.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

16.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

16.4. Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;;

16.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

16.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

16.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

16.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

16.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

16.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.11. Caso necessário, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

**16.11.1. A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação;**

16.11.2. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

**16.12. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo;**

16.13. Caso necessário, a contratada poderá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto deste de acordo com a marca licitada;

16.14. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da

marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;

16.15. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;

16.16. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

16.17. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta X valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

17.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

17.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

17.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

17.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

17.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

17.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

17.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

17.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

## **18. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

18.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## 19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

19.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

20.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
  - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

20.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 20.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

20.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 20.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 20.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

20.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 20.5.1. Apresentar documentação falsa.
- 20.5.2. Retardar a execução do objeto.
- 20.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 20.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 20.5.5. Cometer fraude fiscal.

20.6. Para a conduta descrita no item 20.5.4., reputar-se-ão inidôneos atos tais como descrito no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

20.7. Para as condutas descritas nos itens 20.5.1, 20.5.2, 20.5.3 e 20.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

20.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

20.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

20.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

20.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado

de Roraima.

## **21. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

21.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

## **22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

22.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## **23. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

23.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos).

23.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

23.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

23.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **25. VALOR ESTIMATIVO**

25.1. O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GEC/NP/SESAU-RR.

## **26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

26.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

**Programa de Trabalho:** 10.302.078.3298/01

**Elemento de Despesa:** 4490.52

**Fonte:** 107/109

**Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

## **27. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

27.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

27.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Estudo Técnico Preliminar Ep. [2774834](#), PAM'S Ep. [2828078](#) e Esclarecimento Ep. [2860192](#), cuja informações neles contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo - Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

27.3. Alertamos aos licitantes que os valores constantes do ANEXO I deste TR são balizadores da fase interna e que deve ser considerado como valor estimativo da licitação o constante da PLANILHA ESTIMATIVA elaborada pela GERÊNCIA ESPECIAL DE COTAÇÃO que constará na árvore do processo.

## 28. DOS ANEXOS

### ANEXO I – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

#### Digitado:

(assinatura eletrônica)  
**Almarina Melo da Silva**  
Gerente de Núcleo  
NP/GERTRPB/SESAU

#### \*Revisado e Aprovado:

##### \*NOTA:

O presente Termo de Referência e ANEXO I devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(assinatura eletrônica)  
**FABRICIO CAVALCANTE DOS SANTOS**  
Técnico em Eletrônica  
HGR/CGUE/SESAU/RR

(assinatura eletrônica)  
**CELIA MARIA COELHO COSTA**  
Diretora do Departamento de Pronto Atendimento  
DUPA/CGUE/SESAU

(assinatura eletrônica)  
**ADÉLIA CRISTINA BONFIM DE MORAES**  
Coordenadora Geral de Urgência e Emergência  
CGUE/SESAU

#### Autorizado:

(assinatura eletrônica)  
**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
Secretário de Estado da Saúde  
SESAU/RR



Documento assinado eletronicamente por **Almarina Melo da Silva, Gerente de Núcleo de Saúde**, em 16/09/2021, às 10:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Célia Maria Coelho Costa, Diretora do Departamento das Unidades de Pronto Atendimento**, em 16/09/2021, às 10:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cavalcante Dos Santos, Técnico em Eletrônica**, em 16/09/2021, às 10:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Cristina Bonfim de Moraes, Coordenadora Geral de Urgência e Emergência**, em 16/09/2021, às 12:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Secretário de Estado da Saúde**, em 21/09/2021, às 10:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2876479** e o código CRC **B30F49F3**.

20101.035789/2021.21

2876479v13

Criado por [67240615200](#), versão 13 por [67240615200](#) em 16/09/2021 10:05:44.